



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer PGM/CGC Nº 031044608

EMENTA Nº 12.150

Patrimônio imobiliário. Área municipal. Base Comunitária de Segurança da Polícia Militar. Decreto nº 40.198/2000, modificado pelo Decreto nº 43.473/2003. Observância dos requisitos exigidos. Análise. Atribuição de CGPATRI. Permissão de uso. Outorga. Decreto específico. Desnecessidade. Precedentes.

INTERESSADO: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO : Permissão de uso de área municipal.

Informação nº 783/2020 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Senhor Procurador Coordenador

Trata-se da ocupação de trecho de área municipal pela Base Comunitária de Segurança da Polícia Militar do Jardim Britânia, localizada na Rua Delsuc Alves de Magalhães nº 20, esquina com a Rua Domênico Aspari, constando, segundo a GCM, que o local é utilizado pela PM há mais de vinte e cinco anos (029270456).

O local em questão corresponde a parcela da área 3M do croqui patrimonial 103243 (016454038), cuja origem municipal remonta à regularização do loteamento denominado *Vila Jaraguá*. A propósito, a Informação 017604063.

Segundo o DEUSO, a área municipal está localizada em ZEIS-1, devendo prevalecer, portanto, os respectivos parâmetros. Por outro lado, observou a referida Coordenadoria que o uso *Base Comunitária de Segurança* é enquadrado como nR1-10, ou seja, serviço público social de pequeno porte, nos termos do inciso X do artigo 98 da Lei nº 16.402/16 e anexo único do Decreto nº 57.378/16, que é permitido em ZEIS-1, conforme o Quadro 4 da mesma lei (020403795).

A Subprefeitura Perus / Anhanaguera, por sua vez, opinou favoravelmente à cessão do terreno onde está instalada a base (022689861).

Assim, CGPATRI elaborou a planta 023820255, acompanhada da respectiva descrição do trecho ocupado pela PM (023820939), além de minutas de decreto de permissão de uso (024035288) e de TPU (024035411), submetendo o assunto à Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (030563602).

É o relatório do essencial.

A instalação de bases comunitárias de segurança em áreas municipais mediante permissão de uso encontra-se disciplinada pelo Decreto nº 40.198, de 27 de dezembro de 2000, modificado pelo Decreto nº 43.473/2003.

Em síntese, o mencionado decreto estabelece que tais postos policiais devem ser aprovados pela administração regional competente, atual subprefeitura, e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, não podendo suas instalações ter área superior a 80,00m², acarretar a diminuição de áreas verdes, causar transtornos ao trânsito de pedestres e veículos, tampouco causar qualquer despesa à Prefeitura (art. 2º).

O decreto também exige prévia autorização da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública (art. 3º, inciso III).

Além do mais, na hipótese de estar inserido o local em perímetro tombado, deverão também ser ouvidos o CONPRESP e o CONDEPHAAT (art. 4º, § 1º).

Já se o pedido envolver bem integrante do Sistema de Áreas Verdes do Município, a aprovação do projeto dependerá de prévia análise da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (art. 4º, § 2º).

Obtidos os elementos acima, deve ser observado o procedimento normal dos pedidos de cessão de áreas municipais (art. 5º).

No caso em exame, conforme exposto pelo DEUSO, trata-se de atividade permitida no local, concordando a SUB-PR com a regularização da situação.

Quanto aos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 40.198/2000, devem ser examinados por CGPATRI (Informação nº 1.847/10-PGM.AJC).

Cabe enfatizar, porém, que no caso dos autos não há necessidade da edição de um decreto específico dispondo sobre a outorga de permissão de uso.

Com efeito, a PGM já se manifestou no sentido de que o decreto é o ato administrativo adequado para a manifestação da vontade do chefe do Executivo acerca da outorga de permissões de uso, mesmo após o advento da Emenda nº 26 à Lei Orgânica do Município (Ementa nº 10.859).

No entanto, quando já existe um decreto genérico dispondo sobre o assunto, como ocorre também nos casos de instalação de guaritas no passeio público (Decretos 23.405/87 e 42.883/03), utilização dos baixos de pontes e viadutos do município (Decreto nº 48.378/07), colocação de mesas cadeiras e toldos no passeio público fronteiro a bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados (Decreto nº 58.832/19) e Clubes da Comunidade (Decreto nº 57.260/16), não há necessidade de um novo decreto específico dispondo sobre o assunto, bastando o despacho da autoridade competente.

Por outro lado, diante das informações do DEUSO e demais elementos existentes, não me parecem adequadas as disposições da cláusula 5ª, letra *i* (parâmetros previstos no artigo 28, § 2º, da Lei nº 16.402/16) e letra *j* (apresentação dos projetos no prazo de seis meses, pois a base já foi construída), da minuta de TPU, inclusive em razão das alterações rotineiras sofridas pela legislação, sendo suficiente para que seja alcançado o fim pretendido a menção, de forma genérica, à necessidade de ser observada a legislação que versa sobre a segurança e regularidade das edificações, bem como os parâmetros de uso e ocupação do solo e demais condições de instalação previstos na legislação aplicável ao local (Informação nº 1.123/2016-PGM.AJC).

Por fim, CGPATRI deverá examinar a situação do remanescente da área municipal, que está ocupada por terceiros, conforme legenda da planta 023820255, verificando inclusive se o PA 2006-0.180.206-0, mencionado na Informação 017578852, cuida do assunto.

Com o exposto, entendo que o presente poderá ser devolvido a CGPATRI para prosseguimento.

São Paulo, / /2020.

RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

RGM

SEI 6049.2019-0000533-0-Base Comunitária



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gauche de Matos, Procurador(a) do Município**, em 20/07/2020, às 08:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031044608** e o código CRC **46A2D097**.

Referência: Processo nº 6049.2019/0000533-0

SEI nº 031044608



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PGM/CGC Nº 031045238

INTERESSADO: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO : Permissão de uso de área municipal.

Cont. da Informação nº 783/2020 – PGM.AJC

CGPATRI G

Senhora Coordenadora

Restituo estes autos com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acompanho.

São Paulo, / /2020.

TIAGO ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM

RGM

SEI 6049.2019-0000533-0-Base Comunitária





Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rossi, Coordenador(a) Geral**, em 20/07/2020, às 14:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031045238** e o código CRC **8CFA82D6**.

Referência: Processo nº 6049.2019/0000533-0

SEI nº 031045238